



CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**
E A **ARTE E TETO GESSO E DECORÇÃO
LTDA.**, VISANDO OS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS
MÓVEIS DO CENTRO ADMINISTRATIVA
DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de agosto de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Daniel Lúcio Oliveira e Souza, portador do RG sob nº 1102000-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.073.262-5, pregão eletrônico nº 008/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente em data de 25 de junho de 2007, assina com a **ARTE E TETO GESSO E DECORÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Isaías Régis de Miranda nº 549, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba- PR, fone nº (41) 3376-9000/ 3376-2070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.889.831/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Gildo Avila Martinez, portador do RG nº 9036469881 e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.858.540-53, o presente contrato sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de instalações elétricas nos móveis, divisórias em drywall, portas em vidro, guichês, com fornecimento de material, para os novos escritórios, no Edifício Operacional e no Centro administrativo da APPA, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à **CONTRATADA** a importância certa e determinada de **R\$ 38.470,00 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta reais)**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gildo Avila Martinez' and 'Eduardo Requião de Mello']

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela APPA.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados, da emissão, aceitação pela Fiscalização da APPA, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA: - RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA responderá diretamente a todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todo o material necessário á execução dos serviços , serão fornecidos pelo CONTRATADA, devendo ser entregues à APPA, de acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA é obrigada a reparar , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a partir da simples notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, seja federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

SA
A
X
CE4
d

CLAUSULA DÉCIMA: RECURSOS : - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, a conta da rubrica 3390.3912.250, tendo a nota de empenho nº 447/07.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a EXPEDIÇÃO DA Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93 e um dos motivos elencados do Art. 129 Lei 15.340/06.

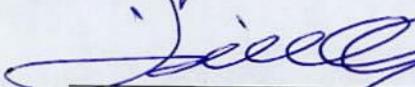
CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

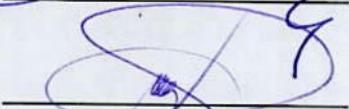
Paranaguá, 23 de agosto de 2007.



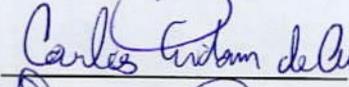
**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**



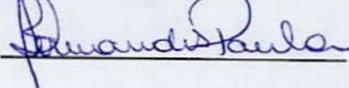
**DIRETOR ADM. FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**



**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
pp. SR. GILDO AVILA MARTINEZ**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 5636 - CEP 81630-000 - Curitiba - Paraná - Fax: (041) 277-3992 - Fone: (041) 376-2021

CARTÓRIO
DISTRITAL DO
BOQUEIRÃO

WALDOMIRO BAPTISTA NETO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTÁRIO
CPF 274.807.399-15



CÓD. ESCR. EV.	PÁGINA	PROTOCOLO / TERMO	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
003	001	03001913	488P	019	

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
ARTE & TETO GESSO E DECORAÇÃO LTDA. ME.
a favor de
GILDO AVILA MARTINEZ E OUTRO

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três (02/05/2003), em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário, que a presente subscreve do que dou fé, compareceu como OUTORGANTE A FIRMA: **ARTE E TETO GESSO E DECORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro Rua Isaias Regis de Miranda, nº 537, Hauer, nesta Capital; inscrita no CNPJ sob nº 84.889.831/0001-56, neste ato representada por sua sócia gerente: **SILVIA ROSEMARY PERINGER MARTINEZ**, brasileira, casada, comerciante, CI RG nº 1018593697/SSP/RS, CPF/MF sob nº 617.825.210-20, residente e domiciliada na Rua José Gianinni Pancetti, nº 453, Guabirota, nesta Capital; nos termos da cláusula sexta da quinta alteração de Contrato Social, arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob nº 20030055725, em 22/01/2003, a qual fica cópia arquivada nestas Notas no Livro Próprio nº 29, fls. 48; a presente por mim qualificada e identificada conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por ele representante da OUTORGANTE me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **GILDO AVILA MARTINEZ**, brasileiro, casado, industrial, CI/RG nº 9036469881/RS, CPF/MF sob nº 411.858.540-53 e **JUSTO SIDNEI AVILA MARTINEZ**, brasileiro, casado, industrial, CI RG nº 3029843616, CPF/MF sob nº 454.401.150-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Isaias Regis de Miranda, nº 549, Hauer, nesta Capital; **INDIVIDUALMENTE**, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **gerir e administrar a firma OUTORGANTE**, podendo ditos procuradores representá-la perante órgãos públicos e privados, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios, Junta Comercial do Estado, DETRAN, IAPAS, INSS, EBCT, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Concorrência Pública, Correios e Telégrafos, Receita Federal, comércio e indústria e onde mais necessário for e com esta se apresentar, requerendo, alegando e assinando o que lhe convier; assinar toda a correspondência da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; participar de licitações e tomada de preços, pregões, formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com Pregoeiro, produzir e apresentar documentos; firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; efetuar recadastramento; cobrar e receber tudo quanto for devido à OUTORGANTE, dando recibos e quitações; comprar e vender mercadorias; promover cobranças amigáveis ou judicialmente, representá-la perante **quaisquer estabelecimentos bancários competentes inclusive HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO ITAÚ S/A., BANCO BRADESCO S/A. E OUTROS AQUI NÃO MENCIONADOS**, em **quaisquer de suas agências**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contrair empréstimos e/ou financiamento, dando bens em garantia se for necessário, fazer depósitos e retiradas de quaisquer importâncias; emitir, endossar, descontar, aceitar, receber, sacar, protestar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, firmar borderaux, concordar ou não com balancetes ou saldos e demais papéis do giro bancário, cadastrar senhas, solicitar, retirar, renovar e usar cartão magnético, requisitar talões de cheques e extratos de contas para o uso da mesma; verificar saldos, assinar contratos bancários, concordar ou não com os mesmos, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas e notas promissória; fixar ordenados, admitir e demitir funcionários, assinando a respectiva Carteira de Trabalho, rescisão de contrato de trabalho e guias do FGTS; tratar de todos os assuntos, interesses, negócios, haveres e direitos da firma OUTORGANTE; confere ainda poderes para oforo em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e variar de ações, e defendê-la nas contrárias,